

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

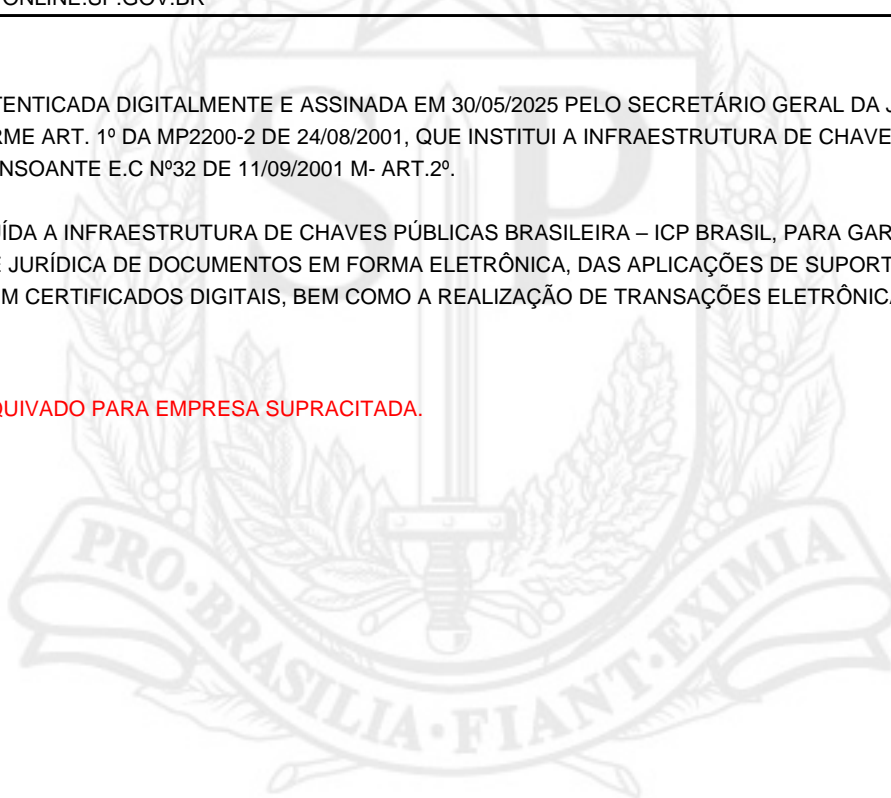
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL HOLDING BENEVIX S.A		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300537513	CNPJ 29.491.641/0001-78	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 173.951/25-9	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 22:23:29	CÓDIGO DE CONTROLE 268730574
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JUCESP
27 05 25



JUCESP PROTOCOLO
2.085.519/25-8



CAPA DO REQUERIMENTO

ACC

CONTROLE INTERNET
034815097-1



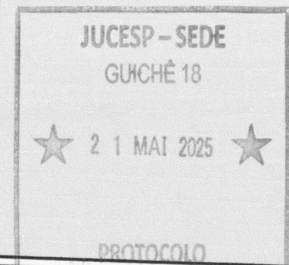
DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL Holding Benevix S.A.			
LOGRADOURO Rua Professor Carlos de Carvalho		NÚMERO 164	COMPLEMENTO 8 and c 81e82
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (27)992551603	EMAIL contabilidade@benevix.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 29.491.641/0001-78	NIRE - SEDE 3530053751-3	PORTE Normal
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA		VALORES RECOLHIDOS	
NOME: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH (Diretor)		DARE: R\$,00	
ASSINATURA: ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH <small>Digitally signed by ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH DN: cn=ANDRÉ HORTA RUTOWITSCH, o=2025-05-20 20:38:54 -03'00'</small>		DARF: R\$,00	
DATA: 29/04/2025		SEQ. DOC. 1 / 1	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

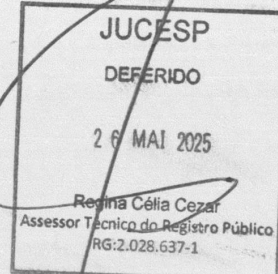
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO



CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

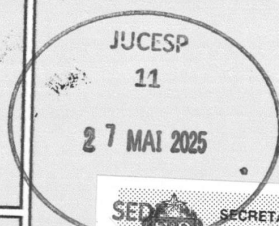


ANEXOS:

- EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE
- DBE
 - Procuração
 - Alvará Judicial
 - Formal de Partilha
 - Balanço Patrimonial
 - Outros
 - Documentos Pessoais
 - Laudo de Avaliação
 - Jornal
 - Protocolo / Justificação
 - Certidão

Decl. de Aut.

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



OBSERVAÇÕES:



JUCESP



N

Gerência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAB Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Reclamar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

2025
05 30 73



HOLDING BENEVIX S.A.
CNPJ/MF nº 29.491.641/0001-78
NIRE 35300537513

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2025 (1ª Convocação)

DATA, HORA E LOCAL: Dia 29 de abril de 2025, às 14:00 horas (1ª Convocação), na sede da Holding Benevix S.A. (“Companhia”), situada na Rua Professor Carlos de Carvalho, 164, 8º Andar, Conjunto 81 e 82, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04531-080. Por solicitação do acionista **Leonardo de Souza Bergamini**, a assembleia será realizada presencialmente, no endereço acima citado, com possibilidade de participação remota, por meio de sistema eletrônico que assegure a manifestação escrita ou verbal dos acionistas, nos termos da legislação aplicável (<https://us06web.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZ0UHNjcXJkVmFNcXdLTmlhaDZFQT09&omn=86268951932>). A alteração de formato visa garantir a ampla participação dos acionistas, em conformidade com o artigo 124, §2º-A, da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, mantendo-se válidas todas as demais informações previamente comunicadas quanto à ordem do dia e documentos disponíveis.

CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado no jornal de circulação na sede da sociedade, “Valor Econômico”, nas edições dos dias 17, 22 e 23 de abril de 2025, em conformidade com o artigo 124, caput e §1º, c/c artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LSA”). Todos os documentos exigidos por lei e aplicáveis com relação às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral Ordinária foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, encontrando-se à disposição destes na sede social da Companhia há mais de 30 (trinta) dias, e devidamente publicados.

PRESENCIA: Presentes os acionistas titulares de **100,00% (cem por cento)** das ações com direito a voto de emissão da Companhia, a saber, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas: **CORUS HOLDING & PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representada por seus sócios administradores Srs. **André Horta Rutowitsch** e **Flávio Nascimento Cossetti**; **SÉRGIO MENEZES DE SOUZA**; **JERÔNIMO EDUARDO VERVLOET**; **JCBR NEGÓCIOS EM SAÚDE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por **José Carlos Borges de Rezende**; **JOSÉ CARLOS BORGES DE REZENDE**; **RG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representada por **Gustavo Oliveira**; e **JOSÉ MARIA GOMEZ PEREZ**, **LEONARDO SOUZA BERGAMINI** e **VIVIANE D’AVILA BARBIERI**, representada por **Leonardo Souza Bergamini**.

CONVIDADOS: **Thiago José da Silva** e **Carlos Alberto Elias Mercante** (Pinheiro Neto Advogados).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Thiago dos Santos Sestini; Secretário: Sr. Bruno Oliveira Cardoso.

ORDEM DO DIA: Assembleia Geral Ordinária: (1) Tomada de contas dos administradores, referente ao exercício social findo em 31/12/2024; (2) Apreciação do balanço patrimonial e do resultado econômico da companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2024; (3) Destinação dos resultados do exercício social findo em 31/12/2024, conforme Proposta da Administração, que inclui (i) alteração da política de distribuição de dividendos, combinada com o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; (ii) destinação de lucros a orçamento de capital (Art. 196 da Lei nº 6.404/76); e (iii) criação de reserva estatutária denominada “Reserva Estatutária para Capital de Giro” (Art. 194 da Lei nº 6.404/76), mediante alteração estatutária, e destinação de lucros para esta reserva; **Assembleia Geral Extraordinária:** (4) Conforme aplicável, consolidação do estatuto social da Companhia devido à alteração deliberada no item 3(iii).

INFORMES INICIAIS: O Sr. Presidente apenas deu boas-vindas a todos os presentes.

DELIBERAÇÕES: Verificado o quórum legal de instalação nos termos do artigo 135, *caput*, da LSA e cumpridas todas as demais formalidades previstas em lei e no Estatuto Social da Companhia, a presente Assembleia-Geral Extraordinária foi regularmente instalada, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem enumeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram deliberadas nos seguintes termos:

Assembleia Geral Ordinária

- (1) **Tomada de contas dos administradores, referente ao exercício social findo em 31/12/2024:** O Sr. Presidente solicitou à Diretoria Executiva a apresentação das demonstrações financeiras, ressaltando que todos os documentos foram disponibilizados aos acionistas no prazo legal, com o que concordaram todos os presentes. O Diretor das controladas da Companhia fez a apresentação detalhada dos números expressos nas demonstrações financeiras. A administração teceu comentários sobre o Relatório da auditoria independente elaborado pela Deloitte®, sem qualquer ressalva ou solicitação de ajuste ou recomendação. O representante da administração respondeu às indagações formuladas por alguns acionistas. O representante da administração teceu comentários sobre todo o processo de auditoria da Companhia, com destaque para os principais pontos, que contemplou, inclusive, a necessidade de elaboração de um plano de continuidade. Na sequência, o Sr. Presidente informou que as demonstrações financeiras e o parecer da auditoria foram validados pelo Comitê de Auditoria da Companhia e submetidos ao Conselho de Administração, que recomendou a aprovação das demonstrações financeiras pela assembleia geral na reunião ocorrida em 27/03/2025, nos seguintes termos: “O Sr.

Presidente instou os conselheiros a se manifestarem sobre as demonstrações financeiras e a tomada de contas da administração. Após os debates, foi deliberada, por unanimidade, a recomendação à Assembleia Geral de aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras do exercício findo em 31/12/2024". Após a análise dos documentos, o Sr. Presidente destacou que o parecer do relatório de auditoria referente ao exercício em foco (2024) foi sem ressalvas. Na sequência, foi dada a palavra aos acionistas para questionamentos. Em seguida, foi colocada em votação a aprovação das contas referentes ao exercício social de 2024, que foram aprovadas por unanimidade, sem qualquer ressalva.

(2) **Apreciação do balanço patrimonial e do resultado econômico da companhia, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31/12/2024:** O Diretor das controladas da Companhia, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, apresentou o balanço patrimonial, bem como o detalhamento do resultado da companhia no período. Na sequência, foram detalhados todos os eventos que influenciaram o resultado da Companhia no exercício findo em 31/12/2024. Todos os presentes analisaram detidamente os documentos e após os debates, **aprovaram sua regularidade, por unanimidade.**

(3) **Destinação dos resultados do exercício social findo em 31/12/2024, conforme Proposta da Administração, que inclui (i) alteração da política de distribuição de dividendos, combinada com o pagamento de dividendos mínimos obrigatórios; (ii) destinação de lucros a orçamento de capital (Art. 196 da Lei nº 6.404/76); e (iii) criação de reserva estatutária denominada "Reserva Estatutária para Capital de Giro" (Art. 194 da Lei nº 6.404/76), mediante alteração estatutária, e destinação de lucros para esta reserva:** A administração da Companhia iniciou a apresentação com a exposição de todos os riscos à operação de suas controladas, especialmente, junto às operadoras. Na sequência, os advogados convidados (Pinheiro Neto) fizeram uma exposição técnica e jurídica sobre a regularidade e adequação da proposta. Após a exposição da administração da Companhia, bem como, a prestação de todos os esclarecimentos aos acionistas acerca da Proposta da Administração, **chegou-se às seguintes deliberações:**

(i) **foi aprovado por maioria, pelos acionistas representantes de 80,00% do capital social (registrada a abstenção dos acionistas José Maria Gomes Peres e RGO Participações Ltda e o voto contrário dos acionistas Sérgio Menezes de Souza, Leonardo Souza Bergamini e Viviane D'Avila Barbieri), a revogação da política de dividendos aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 16.4.2024, que previa a distribuição do máximo possível de lucros, observando um caixa mínimo. A nova política de dividendos contempla:**

- (a) o pagamento dos **dividendos obrigatórios somente**, conforme estabelecido no Artigo 44 do estatuto social da companhia, de 5% dos lucros; e
- (b) que os lucros *não* destinados como pagamento de dividendos deverão ser reinvestidos obrigatoriamente, *prioritariamente* mediante orçamentos de capital apresentados pela administração. Caso *não* haja orçamento de capital, o lucro será destinado a reservas estatutárias, ou reinvestido mediante capitalização, sem emissão de novas ações, de forma a preservar o caixa da companhia.
- (ii) **aprovada por maioria, pelos acionistas representantes de 90,67% do capital social (registrados os votos contrários dos acionistas Sérgio Menezes de Souza, Leonardo Souza Bergamini e Viviane D'Avila Barbieri), a destinação de lucros no valor de **R\$ 19.690.000,00** a orçamento de capital, conforme detalhado na Proposta da Administração; e**
- (iii) **aprovada por maioria, pelos acionistas representantes de 90,67% do capital social (registrados os votos contrários dos acionistas Sérgio Menezes de Souza, Leonardo Souza Bergamini e Viviane D'Avila Barbieri), a destinação de lucros no valor de **R\$ 10.092.661,71** a uma reserva estatutária, mediante a inclusão de um Parágrafo 4º no Artigo 44 do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação, conforme detalhado na Proposta da Administração:**

“Parágrafo 4º - Por proposta da administração, devidamente fundamentada em expectativa de despesas no curto, médio e longo prazo, uma parcela ou a totalidade dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada para a constituição de reserva estatutária denominada “Reserva Estatutária para Capital de Giro”, cujas finalidades serão, em geral: (i) preservar a integridade do patrimônio social da Companhia; (ii) resguardar o capital de giro da Companhia; (iii) permitir a absorção de prejuízos sofridos pela Companhia; e (iv) garantir margem operacional compatível com as operações da Companhia. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.”

Assembleia Geral Extraordinária

- (4) Conforme aplicável, consolidação do estatuto social da Companhia devido à alteração deliberada no item 3(iii): Aprovado por maioria, pelos acionistas representantes de 90,67% do capital social (registrados os votos contrários dos acionistas Sérgio Menezes de Souza, Leonardo Souza Bergamini e Viviane D'Avila Barbieri), a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I.**

(5) Autorizados os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários à implementação das matérias deliberadas pelos acionistas por meio desta Assembleia-Geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelos componentes da Mesa: Thiago dos Santos Sestini, como Presidente, e Bruno Oliveira Cardoso, como Secretário.

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Mesa:


Thiago Dos Santos Sestini
18881
THIAGO DOS SANTOS SESTINI
Presidente


Bruno Cardoso
487703
BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

JUCESP
11
27 MAI 2025
SEDE

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
173.951/25-9
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP**
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
173.951/25-9
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

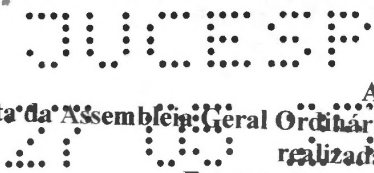
Certifico o registro sob o nº 173.951/25-9 em 27/05/2025 da empresa HOLDING BENEVIX S.A, NIRE nº 35300537513, protocolado sob o nº 2085519258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268730574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
27 05 25

ANEXO I

à ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Holding Benevix S.A.
realizada em 29/4/2025

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.


ANEXO I
da ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Holding Benevix S.A.
realizada em 29/04/2025
Estatuto Social da Holding Benevix S.A.
Versão Consolidada

ESTATUTO SOCIAL DA HOLDING BENEVIX S.A.
 CNPJ/MF nº 29.491.641/0001-78
 NIRE: 35300537513

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Holding Benevix S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, que se rege por este Estatuto Social, e pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto a participação, como acionista, sócia, quotista ou consorciada, em outras sociedades, simples ou empresárias, bem como em empreendimentos ou consórcios, no país ou no exterior, ou a elas associar-se.

Parágrafo Único – A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na Rua Professor Carlos de Carvalho, 164, 8º Andar, Conjunto 81 e 82, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 04531-080, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 47.891.227,00 (quarenta e sete milhões, oitocentos e noventa e um mil duzentos e vinte e sete reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.757.752 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, setecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º – Nos termos do artigo 120 da Lei nº 6.404/76, serão suspensos os direitos políticos do acionista investigado ou acusado de corrupção privada, corrupção ativa ou passiva, crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, de modo que as ações de sua titularidade não terão direito a voto nas deliberações sociais, até a conclusão do processo judicial ou procedimento investigatório.

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
 Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 173.951/25-9 em 27/05/2025 da empresa HOLDING BENEVIX S.A, NIRE nº 35300537513, protocolado sob o nº 2085519258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268730574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



Parágrafo 3º - As ações preferenciais, caso existentes, não gozarão de direito de voto e conferirão aos seus titulares a prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio, no caso de liquidação da Companhia, nos termos do art. 17, inciso II, da Lei das S.A.

Artigo 6º - As ações ordinárias de emissão da Companhia são conversíveis em ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de quaisquer classes, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em conformidade com o disposto no artigo 5º, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, mediante deliberação dos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, com o voto afirmativo por parte dos acionistas titulares das respectivas ações ordinárias objeto da conversão.

Parágrafo Único – A conversão de ações mediante deliberação dos acionistas, conforme estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação preferencial para cada ação ordinária).

Artigo 7º - As ações preferenciais, de quaisquer classes, de emissão da Companhia, caso existentes, são por ela resgatáveis, de forma unilateral, tão somente em sua totalidade em relação à respectiva classe, nos termos do art. 44 da Lei das S.A., resgate este voluntário para a Companhia e compulsório para os acionistas titulares das ações preferenciais das classes aplicáveis.

Parágrafo 1º – O resgate referido neste artigo dar-se-á por meio da respectiva deliberação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, na qual deverão ser fixadas as características da operação não estabelecidas neste Estatuto Social. Na ocasião da deliberação em questão, não será concedido direito de voto aos acionistas titulares das ações objeto do resgate em questão.

Parágrafo 2º – O resgate de ações, conforme estabelecido neste artigo, operar-se-á mediante a respectiva redução do capital social da Companhia em relação à classe de ações resgatada, com o pagamento do valor correspondente ao capital social reduzido, com base no critério do valor do patrimônio líquido da ação, nos termos do art. 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei das S.A., podendo tal pagamento ser efetivado em bens ou dinheiro.

Parágrafo 3º – O resgate de ações, conforme previsto neste artigo, somente poderá ser efetivado até a data de 31 de junho de 2020. Após a referida data, o direito da Companhia de resgatar as ações preferenciais estará extinto.

Parágrafo 4º - As regras de resgate das ações preferenciais, previstas no *caput* deste Artigo 7º, não se aplicam as ações preferenciais eventualmente emitidas no âmbito de um plano de opção de compra de ações (*stock option plan*) para os administradores e colaboradores da Companhia, as quais terão prioridade na distribuição de dividendos, não se aplicando às mesmas as regras e políticas de distribuição definidas para as ordinárias e demais classes de preferenciais, caso existentes.

Artigo 8º - Tão somente após a data prevista no artigo 6º, parágrafo 3º, deste Estatuto Social, as ações preferenciais de quaisquer classes, caso existentes, serão automaticamente convertidas em ações ordinárias, nos termos do art. 19 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – A conversão de ações automática estabelecida neste artigo, caso efetivada, deverá ocorrer na proporção de 1:1 (uma ação ordinária para cada ação preferencial).

Parágrafo 2º - As regras de conversão das ações previstas no *caput* deste Artigo 8º, não se aplicam as ações preferenciais eventualmente emitidas no âmbito de um plano de opção de compra de ações (*stock option plan*) para os administradores e colaboradores da Companhia.

Artigo 9º - A Companhia fica autorizada mediante deliberação do Conselho de Administração a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 1.000.000 (um milhão) de ações adicionais, sujeito à ratificação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização, as características das ações a serem emitidas, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado, outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a outra sociedade sob seu controle, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, observado o plano aprovado pela Assembleia Geral, as disposições estatutárias e as normas legais aplicáveis, não se aplicando o direito de preferência dos acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

Artigo 10º - Em caso de aumento de capital por subscrição de novas ações, os acionistas terão direito de preferência para subscrição na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei nº 6.404/76” ou “Lei das S.A.”). O prazo para o exercício do direito de preferência será fixado pela Assembleia Geral em, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação de anúncio no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, exceto nos casos excepcionais previstos em lei.

Artigo 11 – A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no art. 30 da Lei nº 6.404/76 e disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 - A Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria simples de seus membros ou, ainda, nas hipóteses do art. 123, §

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 173.951/25-9 em 27/05/2025 da empresa HOLDING BENEVIX S.A, NIRE nº 35300537513, protocolado sob o nº 2085519258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268730574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

único, da Lei das S.A., e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

Parágrafo 1º – Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência destes, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, em acordo de acionistas e/ou no presente Estatuto Social, deliberar sobre:

- (a) Reforma do Estatuto Social da Companhia;
- (b) As contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (c) A destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas, de acordo com proposta apresentada pela administração;
- (d) A proposta de plano anual de negócios para a Companhia, elaborada pela administração da Companhia, referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios;
- (e) Eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, devendo receber, obrigatoriamente, informações detalhadas sobre os candidatos, incluindo, mas não se limitando, suas atividades profissionais, tais como serviços de consultoria, posições anteriores ou atuais em conselhos de administração, cargos de diretoria e/ou comitês consultivos, dentre outras informações julgadas essencialmente necessárias;
- (f) A fixação da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (g) A aprovação de planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (h) A atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (i) A suspensão do exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no art. 120 da Lei nº 6.404/76;
- (j) A incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quórum legal, bem como de suas controladas (direta ou indiretamente) ou coligadas;
- (k) Previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor;
- (l) O grupamento, desdobramento, resgate, amortização ou conversão de ações de emissão da Companhia;

- (m) A proposta da administração relacionada à eventual oferta pública de valores mobiliários de emissão da Companhia, abertura de capital, com consequente registro da Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), bem como deliberar a respeito da aprovação da contratação de banco de investimentos para atuar como coordenador-líder e/ou agente de estabilização na respectiva oferta pública; e
- (n) A prática de qualquer ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia da forma como conduzida até o momento, bem como quaisquer outras alterações substanciais nas operações da Companhia.

Artigo 14 - As deliberações em Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou em acordo de acionistas, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a inclusão na pauta da Assembleia Geral de rubricas genéricas ou expressões equivalentes, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções, devendo ser assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes que perfaçam, pelo menos, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo 3º - O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições dos eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tais acordos.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, com as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar garantia para o exercício do cargo.

Artigo 16 - Os administradores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, conforme aplicável, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 17 - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia, que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 173.951/25-9 em 27/05/2025 da empresa HOLDING BENEVIX S.A, NIRE nº 35300537513, protocolado sob o nº 2085519258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR - Secretário Geral. Autenticação: 268730574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.


CAPÍTULO V
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas naturais eleitas pela Assembleia Geral, com mandatos unificados de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que dentre eles, caberá à Assembleia Geral designar 1 (um) Presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Vice-Presidente do Conselho de Administração, podendo haver igual número de suplentes, conforme deliberado pelos acionistas, todos eleitos pela Assembleia Geral. Pelo menos 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser conselheiros independentes.

Parágrafo 1º – Para fins do presente artigo, conselheiro independente caracteriza-se por: **(i)** não ter qualquer vínculo com a Companhia; **(ii)** não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador; **(iii)** não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; **(iv)** não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia, do acionista controlador da Companhia ou de sociedade controlada direta ou indiretamente pela Companhia; **(v)** não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; **(vi)** não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; e **(vii)** não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro. Serão também considerados conselheiros independentes aqueles eleitos na forma do art. 141, §4º e §5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência aqui previstos.

Parágrafo 2º - O Conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia, de suas controladas ou coligadas; ou **(ii)** tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, suas controladas ou coligadas; não poderá ser exercido o direito de voto pelo Conselheiro caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 3º – Exceto pelo cargo de Diretor Presidente da Companhia, os membros do Conselho de Administração não poderão cumular cargos de conselheiros com o de diretores da Companhia. Caso o Diretor Presidente não cumule cargo de conselheiro da Companhia, este deverá participar das Reuniões do Conselho de Administração como convidado.

Parágrafo 4º – Nas hipóteses de vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para a nomeação de um Conselheiro substituto, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros.



Artigo 19 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para o atendimento dos interesses sociais. Se entender necessário, o Conselho de Administração poderá contratar consultores externos para auxiliá-lo em suas deliberações.

Parágrafo 1º – As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 3 (três) Conselheiros, mediante convocação escrita, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, contendo, além do local, data e hora da reunião e a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se outro local for devidamente informado na respectiva convocação.

Parágrafo 3º – Um Conselheiro poderá se fazer representar na reunião por outro Conselheiro devidamente autorizado por escrito.

Parágrafo 4º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais, observado o previsto no artigo 12, parágrafo 2º acima, bem como as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, na ausência de ambos, por qualquer membro do Conselho de Administração.

Artigo 20 - O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será o da maioria dos seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros, observados eventuais quóruns específicos previstos em acordos de acionistas previamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo 1º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho de Administração e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem, sendo ainda admitido o voto por procuração outorgada a outro Conselheiro, com poderes específicos, entre os quais a íntegra do voto do Conselheiro ausente.

Artigo 21 – Compete ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e suas unidades de negócios, em linha com estratégias de longo prazo, incluindo, mas não se limitando, a aprovação do orçamento anual e o planejamento estratégico;
- (b) Avaliar a Diretoria da Companhia, dar a orientação geral dos negócios e propor as diretrizes estratégicas, fixar a remuneração desta, bem como definir as expectativas de resultados da Companhia;
- (c) Definir o planejamento para sucessão do Diretor Presidente da Companhia e, quando aplicável, promover a sucessão deste;
- (d) Autorizar a criação ou extinção de negócios da Companhia;
- (e) Orientar e aprovar política de distribuição de dividendos e aplicação de resultados, bem recomendar à Assembleia Geral a respeito da destinação dos resultados que entender adequada;
- (f) Contribuir para a criação e estruturação de novos negócios, investimentos, inclusive por meio da aquisição de participações societárias, fusões, incorporações, cisões e/ou ampliação de determinadas atividades, bem como avaliar a realização e implementação de associações e parcerias da Companhia;
- (g) Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- (h) Fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (i) Convocar a Assembleia Geral da Companhia, nos termos previstos na legislação aplicável;
- (j) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria e qualquer outro documento relevante para os negócios da Companhia;
- (k) Acompanhar e assegurar os procedimentos de gestão de riscos empresariais (estratégicos, operacionais, regulatórios, fiscais, de *compliance*, ambientais e financeiros) da Companhia;
- (l) Autorizar previamente a celebração de quaisquer contratos de prestação de serviços, financiamento ou empréstimo, cujo valor individual ou agregado das operações, consideradas em um período de 12 (doze) meses, ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo renovação de prestação de serviços, financiamentos ou empréstimos já existentes, em condições idênticas às vigentes;
- (m) Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (n) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (o) Propor à Assembleia Geral, com o intuito de melhor auxiliar o exercício de suas funções, a criação ou extinção de comitês ou conselhos consultivos do Conselho de Administração, os quais serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia, definindo suas atribuições e escopos;
- (p) Deliberar acerca do Código de Ética e Conduta elaborado pela Diretoria da Companhia, bem como a respeito de suas respectivas alterações, devendo tal código estar alinhado com os valores e princípios éticos da Companhia;
- (q) Deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares ou o pagamento de juros sobre capital próprio, bem como submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (r) Aprovar operações de fusão, aquisição, venda, cisão ou incorporação, envolvendo a Companhia, previamente à Assembleia Geral que deliberar sobre tais operações;
- (s) Deliberar sobre quaisquer matérias que não sejam de competência da Diretoria ou que ultrapassem o limite da sua competência;

- (t) Deliberar sobre a apresentação de qualquer denúncia espontânea, adesão a programas de parcelamentos, renúncia e benefícios fiscais, realização de quaisquer depósitos para garantia de instância, perdão ou concessão de dívidas, em qualquer caso, apenas se relacionado a todo e qualquer imposto, taxa, empréstimo compulsório, contribuição social, contribuição de intervenção no domínio econômico, contribuição de melhoria, contribuição de interesse de grupos ou categorias profissionais, contribuições previdenciárias, contribuições para fundos patrocinados por autoridades governamentais, conforme previstos em lei ou outras contribuições ou imposições, taxas, tarifa ou obrigações de cunho fiscal de qualquer tipo (incluindo quaisquer juros, penalidades, obrigações acessórias ou outros valores adicionais relacionados) impostas por qualquer Autoridade Governamental (incluindo, sem limitação, recolhimento na fonte, recolhimento em folha de pagamento, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS);
- (u) Aprovar quaisquer operações com partes relacionadas à Companhia, as quais incluem, mas não se limitam, a quaisquer sociedades que possam ser controladas, coligadas ou afiliadas, ou de qualquer modo, investidas (direta ou indiretamente), da Companhia;
- (v) A assunção ou contratação de qualquer obrigação, a qualquer título, que possa resultar em alterações na composição do controle societário da Companhia;
- (w) A assunção ou contratação de qualquer obrigação ou a prática de qualquer outro ato que importe no desenvolvimento ou criação de linha de negócios que não seja relacionada ao objeto social da Companhia;
- (x) Exercer o direito de voto da Companhia em qualquer de suas controladas, coligadas, afiliadas, ou em qualquer sociedade investida, sobre qualquer matéria;
- (y) Salvo disposição em contrário da regulamentação aplicável, quaisquer assuntos relacionados a oferta pública de valores mobiliários, emissão de debêntures, abertura de capital ou registro de companhia aberta, inclusive, sem limitação, a contratação de bancos de investimento para atuarem como coordenadores e/ou agente de estabilização;
- (z) Apreciar e deliberar sobre as iniciativas empresariais dos acionistas nas áreas de atividade da Companhia, com o objetivo de evitar conflitos de interesse; e
- (aa) Deliberar, no limite de sua competência, sobre os casos omissos neste Estatuto Social.

Parágrafo Único – É vedada a concessão de empréstimos, gratuitos ou onerosos, com recursos provenientes do caixa da Companhia, para acionistas, conselheiros, diretores ou terceiros, que não tenham relação com a atividade e/ou com os objetivos estratégicos determinados pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração a elaboração bem como a alteração do Regimento Interno do Conselho de Administração, devendo submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral. O Regimento Interno do Conselho de Administração deve prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do Conselho de Administração.


CAPÍTULO VI
DIRETORIA

Artigo 23 – A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração e por este destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, preferencialmente com término do prazo de gestão coincidente com a dos membros do Conselho de Administração, com as seguintes designações: 1 (um) Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*), 1 (um) Diretor Financeiro (CFO – *CHIEF FINANCIAL OFFICER*), (1) um Diretor Comercial (CBO – *CHIEF BUSINESS OFFICER*), 1 (um) Diretor de Expansão, 1 (um) Diretor de Operações e Pessoas (COO – *CHIEF OPERATING OFFICER*) e os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termos de posse lavrado no livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse dos seus sucessores.

Parágrafo 2º – Ao Diretor Presidente caberá, dentre outras atribuições que lhe sejam atribuídas neste Estatuto Social, indicar ao Conselho de Administração os candidatos aos demais cargos da Diretoria da Companhia. Cabe ao Conselho de Administração a decisão sobre a nomeação dos diretores indicados.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá ao Conselho de Administração eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a 60 (sessenta) dias, acarretará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo, exceto se de outra forma autorizado pelo Conselho de Administração.

Artigo 24 – A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais da Companhia atribuídos por lei, por este Estatuto Social e/ou pelo Conselho de Administração, quais sejam:

- (a) administrar e gerir os negócios da Companhia;
- (b) rever e atualizar as práticas de administração e gestão da Companhia, tendo em vista as necessidades de ampliação dos negócios e as modernas técnicas de administração;
- (c) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- (d) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior, exceto a abertura em jurisdições onde a Companhia não tenha estabelecimento anterior;
- (e) submeter, anualmente, à apreciação da Assembleia Geral, após manifestação do Conselho de Administração nos termos previstos na Lei das S.A. o relatório da administração e as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;

- (f) apresentar à Assembleia Geral eventual proposta sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos da Companhia;
- (g) aprovar a emissão, aquisição, cessão, transferência, alienação e/ou oneração, a qualquer título ou forma, pela Companhia ou por sociedades controladas, direta ou indiretamente, ou coligadas de participações societárias e/ou quaisquer valores mobiliários em quaisquer sociedades (inclusive renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de subsidiárias, controladas ou coligadas), sempre que tais operações envolverem montante inferior ou igual a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (h) deliberar sobre a aquisição ou investimento envolvendo valor inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por operação ou conjunto de operações relacionadas, inclusive a aquisição de bens imóveis; a alienação de bens, inclusive aqueles que compõem o ativo não circulante, em valor inferior ou igual a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros sobre tais bens;
- (i) aprovar a celebração, alteração, rescisão, renovação ou cancelamento de quaisquer contratos, acordos ou similares, incluindo, mas não se limitando, àqueles envolvendo patentes, processos de produção e/ou tecnologia, direitos autorais, nomes de domínio, marcas registradas ou depositadas em nome da Companhia ou de qualquer sociedade por ela controlada ou coligada, direta ou indiretamente, sempre que tais atos envolverem montantes inferiores ou iguais a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se realizados entre a Companhia e partes relacionadas, conforme disposto no presente Estatuto Social;
- (j) propor ao Conselho de Administração o aumento do capital social da Companhia;
- (k) elaborar e apresentar à Assembleia Geral proposta de plano anual de negócios para a Companhia referente ao exercício social subsequente, a qual deverá incluir as propostas para orçamentos operacionais e de capital para o respectivo exercício social, bem como qualquer alteração substancial no referido plano anual de negócios; e
- (l) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*): (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a Diretoria nas reuniões do Conselho de Administração; (iii) submeter à deliberação do Conselho de Administração as propostas da Diretoria, conforme previstas no presente Estatuto Social; (iv) supervisionar e orientar a condução dos negócios financeiros, sociais e de sustentabilidade e as atividades dos demais Diretores; (v) apresentar ao Conselho de Administração, as demonstrações financeiras, os orçamentos de operações e de investimentos, o planejamento financeiro e o fluxo de caixa; (vi) propor ao Conselho de Administração cargos de Diretores, com ou sem designação especial, e os respectivos titulares para o desempenho de funções específicas que julgar necessárias; e (v) demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 26 – Compete ao Diretor Financeiro (CFO – *CHIEF FINANCIAL OFFICER*): (i) elaborar, juntamente com os demais Diretores e sob a coordenação do Diretor Presidente, os orçamentos a serem submetidos à aprovação do Conselho de Administração e responder pelo controle da execução desses orçamentos principalmente no que se refere ao controle do fluxo de caixa; (ii) orientar a execução da política econômico-financeira, supervisionando as atividades econômico-financeiras, segundo as determinações do Conselho de Administração; (iii) organizar e coordenar o sistema de informações

necessário à sua atuação, bem como supervisionar todas as atividades de controladoria da Companhia; e (iv) demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Comercial (CBO – *CHIEF BUSINESS OFFICER*): (i) planejar, definir e administrar estratégias comerciais da Companhia; (ii) estabelecer e gerir estruturas de vendas e políticas de relacionamento comercial; (iii) orientar a Companhia na tomada de decisões que envolvam riscos de natureza comercial; (iv) elaborar relatórios de natureza comercial e prestar informações relativas à sua área de competência aos órgãos da Companhia; (v) planejar e executar políticas de gestão em sua área de competência; e (vi) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Artigo 28 – Compete ao Diretor de Expansão: (i) desenvolver políticas e estratégias de expansão nos mercados atuais e novos mercados da Companhia; (ii) definir a localização e organizar a estratégia de captação de forma a atingir os objetivos de desenvolvimento e expansão propostos pela Companhia; (iii) negociar os contratos referentes a novos empreendimentos da Companhia, bem como sua controladas, coligadas ou investidas, quando cabível; (iv) sugerir e supervisionar os procedimentos necessários à implementação de novos empreendimentos da Companhia; (v) desenvolver a gestão de manutenção de todos os imóveis em uso no exercício das atividades pela Companhia, incluindo os projetos de construção, atualizações visuais e projetos de arquitetura; e (vi) demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Operações e Pessoas (COO – *CHIEF OPERATING OFFICER*): (i) a gestão do controle operacional da Companhia, compreendendo o desenvolvimento e implementação dos processos internos e externos da Companhia, de forma a acompanhar a execução destas atividades; (ii) a supervisão e orientação das áreas de planejamento fiscal, contabilidade societária, gerencial, da auditoria interna e da administração de recursos humanos da Companhia, de suas filiais e das sociedades sob o seu controle direto ou indireto; (iii) potencializar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento de sua produtividade; (iv) garantir a qualidade na prestação de serviços da Companhia aos seus respectivos clientes, bem como supervisionar a prestação de serviços das sociedades sob controle direto ou indireto da Companhia, melhorando os índices de rentabilidade da Companhia; e (v) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Artigo 30 – Compete aos demais Diretores exercer as atribuições que lhes forem definidas em Reunião do Conselho de Administração, que poderá estabelecer denominações específicas para os seus cargos.

Artigo 31 – A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, lavrando-se atas dessas reuniões em livro próprio.

Parágrafo 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente, ou ao seu substituto, o voto de qualidade.

Parágrafo 2º – As reuniões da Diretoria terão quórum de instalação da totalidade dos Diretores em 1º (primeira) convocação e em 2º (segunda) convocação com a presença de pelo menos 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 3º – Se necessária, fica facultada a realização de reuniões ou a participação dos Diretores nas reuniões da Diretoria por telefone, videoconferência, deliberação eletrônica, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nessa hipótese, o Diretor será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

Artigo 32 – A Companhia será representada e considerada validamente obrigada por ato ou assinatura, **em conjunto**, do Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*) e do Diretor de Operações e Pessoas (COO – *CHIEF OPERATING OFFICER*).

Artigo 33 – Sem prejuízo do quanto disposto no Artigo 32 acima, a representação da Companhia também será válida mediante:

- (a) a assinatura do Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*) ou do Diretor de Operações e Pessoas (COO – *CHIEF OPERATING OFFICER*), **em conjunto** com 1 (um) procurador da Companhia, devidamente habilitado; ou
- (b) a assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores da Companhia, nomeados na forma do disposto no Parágrafo Único a seguir, conforme procuração em vigor.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas por ato, **em conjunto**, do Diretor Presidente (CEO – *CHIEF EXECUTIVE OFFICER*) e do Diretor de Operações e Pessoas (COO – *CHIEF OPERATING OFFICER*), devendo ser estabelecidos os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Artigo 34 – A Diretoria deverá elaborar o Regimento Interno da Diretoria e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. O Regimento Interno da Diretoria deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições deste órgão, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros da Diretoria.

CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – O Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º – Serão aplicáveis aos membros do Conselho Fiscal as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII COMISSÃO DE INVESTIGAÇÃO CONCORRENCIAL

Artigo 36 – A Comissão de Investigação Concorrencial, com as atribuições estabelecidas neste estatuto social será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

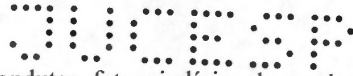
Parágrafo 1º - A Comissão de Investigação Concorrencial não funcionará em caráter permanente e somente será instalada mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições estatutárias.

Parágrafo 2º – Serão aplicáveis aos membros da Comissão de Investigação Concorrencial as mesmas obrigações e vedações impostas pela lei e por este Estatuto Social aos administradores da Companhia.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros da Comissão de Investigação Concorrencial, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 37 – Compete à Comissão de Investigação Concorrencial:

- (a) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou de fatos, bem como outras evidências da prática, por qualquer acionista, de atos concorrenciais com a companhia, sem autorização, direta ou indiretamente, seja como proprietário, quotista, investidor, acionista, sócio, empreendedor, licenciado, financiador, operador, consultor, administrador, empregado, agente, distribuidor ou de outra forma, no território da República Federativa do Brasil;
- (b) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou de fatos, de que qualquer acionista tem envolvimento ou ajuda outros a terem envolvimento em negócios relacionados ao objeto social da Companhia, negócio este que não envolva diretamente a Companhia, sem autorização dos demais acionistas;
- (c) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou de fatos, de que acionista possui participação em qualquer sociedade que não a Companhia, instituição ou organização que tenha envolvimento, direta ou indiretamente, com o objeto social Companhia, a qualquer título, sem autorização da Assembleia Geral;
- (d) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou de fatos, de que acionista exerce cargo de membro de Conselho de Administração, diretor, ou, de qualquer forma, de gerência em outras sociedades, instituições ou organizações não pertencentes ao Grupo da Companhia, que exerçam atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social da Companhia, sem autorização da Assembleia Geral;



- (e) Investigar e apurar condutas, fatos, indícios de condutas ou de fatos, praticados por acionista, que tenham como objeto a interferência intencional em qualquer aspecto relevante das relações comerciais entre a Companhia e os seus clientes ou fornecedores de forma externa à Companhia.

Parágrafo Único – A Comissão de Investigação Concorrencial reportará suas conclusões e demais atos diretamente ao Conselho de Administração, que recomendará as providências à Assembleia Geral, que deverá adotar as providências e determinar as sanções previstas na lei, no estatuto social ou nos Acordos de Acionistas.

CAPÍTULO IX COMITÊS CONSULTIVOS

Artigo 38 – O Conselho de Administração terá, como órgãos de assessoramento, um Comitê de Auditoria e um Comitê de Expansão, que deverão, no âmbito de suas competências, fornecer subsídios às decisões do Conselho de Administração e, se este assim determinar, auxiliar a Diretoria na implementação de políticas internas aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Cada comitê será instalado por determinação do Conselho de Administração, sob supervisão e com reporte a este órgão, e estará vinculado diretamente ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros dos comitês que vierem a ser instalados, devendo cada comitê possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e/ou investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive para suportar eventuais custos e despesas com a contratação e utilização de especialistas externos independentes e para o pagamento das despesas administrativas do referido comitê.

Parágrafo 3º - Por serem órgãos de assessoramento, as decisões dos comitês constituem recomendações ao Conselho de Administração, que devem vir acompanhadas do respectivo embasamento para decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Cada comitê consultivo contará, dentre os seus membros, com um coordenador, que deverá gerenciar as atribuições do comitê, organizando a pauta de suas reuniões, supervisionando a lavratura das atas correspondentes, informando o Conselho de Administração sobre os trabalhos do comitê e atuando junto à Diretoria no auxílio necessário à implementação das políticas internas incluídas no âmbito de suas atribuições.

Parágrafo 5º - As deliberações e pareceres de cada comitê consultivo serão lavrados em livros a serem abertos e mantidos pela Companhia em sua sede.

Parágrafo 6º - Cada comitê deverá elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração. O regimento interno de cada comitê deverá prever expressamente as responsabilidades, atribuições e

procedimentos operacionais do referido comitê adicionais aos já previstos neste Estatuto Social, bem como as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses dos membros do comitê.

Parágrafo 7º - No desempenho de suas funções, os comitês consultivos terão acesso às informações de que necessitarem e disporão de estrutura administrativa adequada, bem como de recursos para contratação de assessoria independente, a seu critério e mediante as condições, inclusive de remuneração, que venham a ser diretamente contratadas pelos membros dos comitês consultivos.

Parágrafo 8º - Sempre que necessário, os membros da Diretoria ou do Conselho de Administração poderão ser convidados a participar das reuniões dos comitês consultivos.

Parágrafo 9º - O Conselho de Administração poderá recomendar a Assembleia Geral da Companhia a criação de outros comitês de assessoramento, definindo a sua composição e atribuições específicas.

Parágrafo 10º – Os membros de cada comitê consultivo terão os mesmos deveres fiduciários e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, nos termos da Lei das S.A.

Seção 1 Comitê de Auditoria

Artigo 39 - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, preferencialmente Conselheiros da Companhia, indicados pelo próprio Conselho de Administração, para mandatos de até 2 (dois) anos, não podendo exceder o período máximo de 5 (cinco) anos corridos no exercício do cargo, permitida a destituição a qualquer tempo.

Parágrafo 1º – O Comitê de Auditoria contará com 1 (um) coordenador, o qual será preferencialmente 1 (um) membro independente, com experiência comprovada em contabilidade societária, controles internos, informações e operações financeiras e auditoria independente.

Parágrafo 2º – Pelo menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria deverá ter comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade societária, controles internos, informações e operações financeiras e auditoria independente.

Parágrafo 3º– No caso de membro do Comitê de Auditoria que também seja membro do Conselho de Administração, o mandato de membro do Comitê não excederá em qualquer hipótese o seu mandato de Conselheiro.

Parágrafo 4º - O coordenador do Comitê de Auditoria, acompanhado de outros membros quando necessário ou conveniente, deve: (i) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com o Conselho de Administração e com o Conselho Fiscal; e (ii) comparecer à Assembleia Geral Ordinária e, quando for necessário, às Assembleias Gerais Extraordinárias da Companhia.

Parágrafo 5º – As decisões e/ou recomendações do Comitê de Auditoria deverão ser tomadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 40 – Compete ao Comitê de Auditoria:

- (a) monitorar a efetividade e a qualidade dos controles internos da Companhia;
- (b) monitorar o cumprimento das legislação anticorrupção e sistemas de *compliance* pela Companhia;
- (c) supervisionar a estrutura e das atividades de gerenciamento de riscos pela gestão da Companhia, incluindo os riscos operacionais, financeiros, estratégicos e de imagem, em linha com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- (d) monitorar os aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade de eventual Código de Ética e Conduta adotado ou instituído pela Companhia;
- (e) monitorar a qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros; e
- (f) supervisionar as atividades da auditoria interna, incluindo a qualidade dos seus trabalhos, estrutura existente, plano de trabalho e resultados dos trabalhos realizados.

Seção 2 Comitê de Expansão

Artigo 41 – O Comitê de Expansão será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, preferencialmente Conselheiros da Companhia, indicados pelo próprio Conselho de Administração, para mandatos de até 2 (dois) anos, não podendo exceder o período máximo de 5 (cinco) anos corridos no exercício do cargo, permitida a destituição a qualquer tempo. Compete ao Comitê de Expansão:

- (a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do planejamento anual aprovado pelos acionistas da Companhia;
- (b) auxiliar o Conselho de Administração no planejamento do crescimento da Companhia, podendo propor a adoção de estratégias e ações que visem o incremento da competitividade e o aprimoramento das operações da Companhia;
- (c) avaliar e se manifestar acerca de eventuais operações de fusões e aquisições envolvendo a Companhia, suas controladas e/ou coligadas; e
- (d) conferir suporte a administração da Companhia na análise e na contratação de novos pontos comerciais.

Artigo 42 – As decisões e/ou recomendações do Comitê de Expansão deverão ser tomadas com o voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO X EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 43 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas Lei das S.A., para fins de publicação e apreciação pela Assembleia Geral.

Artigo 44 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo 1º – É vedada a distribuição de dividendos desproporcionais pela Companhia.

Parágrafo 2º – Os dividendos e juros sobre o capital próprio a serem distribuídos aos acionistas da Companhia deverão ser pagos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da Ata da Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a sua distribuição, salvo se outro prazo for deliberado pelos acionistas na referida Assembleia.

Parágrafo 3º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 4º - Por proposta da administração, devidamente fundamentada em expectativa de despesas no curto, médio e longo prazo, uma parcela ou a totalidade dos lucros que remanescerem após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada para a constituição de reserva estatutária denominada “Reserva Estatutária para Capital de Giro”, cujas finalidades serão, em geral: (i) preservar a integridade do patrimônio social da Companhia; (ii) resguardar o capital de giro da Companhia; (iii) permitir a absorção de prejuízos sofridos pela Companhia; e (iv) garantir margem operacional compatível com as operações da Companhia. O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingido esse limite, a assembleia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Artigo 45 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 46 – A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO XI ARBITRAGEM

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Certifico o registro sob o nº 173.951/25-9 em 27/05/2025 da empresa HOLDING BENEVIX S.A, NIRE nº 35300537513, protocolado sob o nº 2085519258. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 268730574. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Artigo 47 – As divergências entre (i) os acionistas, (ii) a Companhia e seus acionistas ou (iii) a Companhia e seus acionistas, de um lado, e qualquer administrador da Companhia, de outro, deverão ser solucionadas mediante arbitragem, de acordo com as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CCBC”), nos termos do art. 109, parágrafo 3º, da Lei das S.A. As disputas ou controvérsias que possam surgir entre as partes ora elencadas, relacionadas com ou oriundas, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na forma do Regulamento de Arbitragem da CCBC, inclusive aquelas oriundas, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto Social, nas disposições da Lei das S.A., em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, nas normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados, pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco do Brasil, ou pela CVM.

Parágrafo 1º – O tribunal arbitral será composto por 6 (seis) integrantes, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, dos quais 1 (um) titular e 1 (um) suplente será indicado por cada parte da demanda, e os outros 2 (dois) árbitros, que serão o presidente titular do tribunal arbitral e o seu respectivo suplente, serão indicados pelos árbitros indicados pelas partes da disputa.

Parágrafo 2º – A arbitragem será conduzida em português e a sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A arbitragem será de direito. O tribunal arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução da controvérsia a ele submetida.

CAPÍTULO XII TRANSFORMAÇÃO

Artigo 48 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, mediante aprovação pela maioria absoluta dos votos, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XIII LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO XIV FORO

Artigo 50 – Sem prejuízo do disposto no Capítulo X, fica eleito o foro da sede da Companhia como o competente para processar e julgar as tutelas de urgência relativas à instalação do tribunal arbitral, ao procedimento arbitral e à execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO XV DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 51 - Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Companhia, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia, observado o art. 118 da Lei 6.404/76, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.303 de 31 de outubro de 2001.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 52 – É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 53 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

(Fl. 20/20 – última folha - do Anexo I da ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2025 – Estatuto Social)

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Mesa:

thiago.sestini@ackcloud.com.br
Assinado

D4Sign
THIAGO DOS SANTOS SESTINI
Presidente

bruno@oliveiracardoso.com.br
Assinado

D4Sign
BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Secretário

D4Sign c5f443b6-fd3a-4ead-b9d1-82566eaaa416 - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Benevix

Sua administradora de benefícios.

5) José Maria Gomez Perez	76.856	ON	2,79%	Presença registrada pela plataforma de videoconferência Zoom™, no link https://us06wvwb.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZOUHNjcXJKVmFNcXdlL1mlhaDZlFQ109&omn=86268951932
6) Sérgio Menezes de Souza	128.741	ON	4,67%	Presença registrada pela plataforma de videoconferência Zoom™, no link https://us06wvwb.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZOUHNjcXJKVmFNcXdlL1mlhaDZlFQ109&omn=86268951932
7) RGO Participações Ltda Representada por Gustavo Oliveira	217.397	ON	7,88%	Presença registrada pela plataforma de videoconferência Zoom™, no link https://us06wvwb.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZOUHNjcXJKVmFNcXdlL1mlhaDZlFQ109&omn=86268951932
8) Leonardo Souza Bergamini	64.371	ON	2,33%	Presença registrada pela plataforma de videoconferência Zoom™, no link https://us06wvwb.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZOUHNjcXJKVmFNcXdlL1mlhaDZlFQ109&omn=86268951932
9) Viviane D'Avila Barbieri Representada por Leonardo Souza Bergamini	64.371	ON	2,33%	Presença registrada pela plataforma de videoconferência Zoom™, no link https://us06wvwb.zoom.us/j/3172420778?pwd=TKZOUHNjcXJKVmFNcXdlL1mlhaDZlFQ109&omn=86268951932
TOTAL	2.757.752		100%	

CONFERE COM A ORIGINAL

São Paulo/SP, 29 de abril de 2025.

Mesa:



THIAGO DOS SANTOS SESTINI
Presidente



BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
Secretário



CONFIRMAÇÃO

Benevix

Sua administradora de benefícios.

HOLDING BENEVIX S.A.
 CNPJ/MF nº 29.491.641/0001-78
 NIRE 35300537513

Lista de presença de acionistas à Assembleia Geral Ordinária da HOLDING BENEVIX S.A.
 realizada em 29 de abril de 2025

Acionista	Número de Ações	Tipo	Participação no capital social (%)	Assinatura
1) Corus Holding & Participações Ltda Representada por André Horta Rutowitsch e Flávio Nascimento Cossetti	1.709.871	ON	62,00%	
2) Jerônimo Eduardo Vervloet	165.381	ON	6,00%	
3) José Carlos Borges de Rezende	177.554	ON	6,44%	<i>José Carlos Borges de Rezende</i>
4) JCBR Negócios em Saúde Participações Ltda Representada por José Carlos Borges de Rezende	153.210	ON	5,56%	<i>José Carlos Borges de Rezende</i>

AL
 ER
 ER

JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE
27 05 25

Eu **CLAUDIA APARECIDA BELINO PASSOS**, brasileira, casada, advogada com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 422.711, expedida em 09/02/2019, inscrita no CPF nº 318.993.198-40, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Capa de requerimento, 1 (página);
2. Lista de presença, 2 (duas) páginas.

São Paulo, 20 de maio de 2025.



CLAUDIA A BELINO PASSOS
Advogada